



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.056**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE EMBELEZAMENTO, HUMANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1.º** - Fica instituído o Programa de Embelezamento, Humanização, Restauração e Manutenção das Praças, Canteiros e Jardins do Município de Volta Redonda.
- Artigo 2.º** - Para a realização do objetivo preconizado no Artigo 1.º desta Lei, o Executivo Municipal designará a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente para a sua implantação e operacionalização.
- Artigo 3.º** - O Programa será desenvolvido em conjunto com as Associações de Moradores, que estabelecerão de comum acordo, um número fixo de funcionários que atuarão nos bairros e que seja proporcional ao número de praças, canteiros e jardins nestes.
- Artigo 4.º** - O Programa, através da Secretaria competente, poderá viabilizar convênios com instituições públicas e privadas para o seu funcionamento, desde que não acarrete aumento de despesas.
- Artigo 5.º** - O Programa promoverá concursos de incentivos aos bairros visando maior empenho e motivação às Associações.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

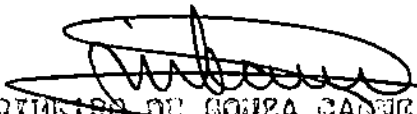
.02

**Lei Municipal N.º 3.056**

**Artigo 6º** - O pessoal a ser utilizado neste Programa será do quadro da Administração Direta e Indireta, não sendo permitida a contratação de pessoal para este fim.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de maio de 1994.

  
MÁRIO RUBENS DE SOUZA CADENCIO NETO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 028/94

Autor: Ver. Luis Gonzaga Lulo de Oliveira Lima  
kro/.